



RELATÓRIO ASSISTENCIAL TRIMESTRAL DE METAS QUALITATIVAS DO HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES

*GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA REDE PRÓPRIA
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTRATO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE*

REFERÊNCIA LEGAL: As Portarias N.º 218-S, de 11 de junho de 2021, N.º 210-S, de 07 de julho de 2020, N.º 060-S, de 18 de fevereiro de 2020, N.º 165-S, de 27 de março de 2019, N.º 560-S, de 21 de novembro de 2019 e Portaria N.º 190-S, de 26 de maio de 2022 que tratam sobre a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos de Gestão, referente ao gerenciamento dos Hospitais Estaduais gerenciados por Organizações Sociais. A Lei Complementar Estadual N.º 993, de 27 de dezembro de 2021 que dispõe sobre parcerias do Estado com Organização Social, por meio de contrato de gestão, o Decreto 5147-R, de 31 de maio de 2022 que altera estrutura organizacional básica da SESA e Instrução Normativa 042, de 15 de agosto de 2017.

PERÍODO: 01/05/2022 a 31/07/2022

PROCESSO: 87858630

CONTRATO DE GESTÃO: 001/2021

TERMOS ADITIVOS VIGENTES AO CONTRATO DE GESTÃO 001/2021:

6º Termo Aditivo - Mantém, até 31 de julho de 2022, as Metas Assistenciais estabelecidas no Contrato de Gestão nº001/2021; mantém os recursos financeiros estabelecidos no Contrato de Gestão nº001/2021; mantém os Indicadores Complementares estabelecidos no Contrato de Gestão nº001/2021; mantém os Indicadores de Qualidade estabelecidos no Contrato de Gestão nº 001/2021;

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato de Gestão n.º 001/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e o Instituto ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL tem como objeto a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA.

A finalidade deste relatório é demonstrar o desempenho do HIMABA em relação ao cumprimento das metas de Indicadores de Qualidade vigentes e, por conseguinte, fornecer



dados para a avaliação do repasse referente a parte variável do Contrato de Gestão, que corresponde à 10% do valor total do trimestre.

Da avaliação do alcance da meta no trimestre, poderá ser apontado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde – CMASS Assistencial ajuste a menor no repasse do custeio mensal subsequente a esta, correspondente à aplicação dos pesos referentes aos resultados de indicadores não alcançados. Caso a meta seja cumprida, não incidirá ajuste nenhum, segundo especificado contratualmente no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e no Anexo Técnico III.

Para elaboração deste documento foram utilizados dados das prestações de contas do Instituto ACQUA, referentes aos meses em análise. Utilizados ainda, os relatórios assistenciais mensais correspondentes, emitidos pela CMASS após a análise e avaliação de metas pactuadas entre a SESA e o Instituto ACQUA no período, conforme a metodologia descrita no documento “Manual de Indicadores da Parte Variável – Descrição e Metodologia de Cálculo” – ano 2021.

1.1 CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19

A adoção de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do SARS-CoV-2, novo Coronavírus, gerou necessidade de adequações e mudanças de caráter emergencial, gerando mudanças no perfil assistencial dos Hospitais da rede estadual a partir do mês de março de 2020. Para isto, algumas medidas foram instituídas e formalizadas nos seguintes instrumentos e legislações:

- **DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);
- **PORTARIA Nº 188/GM/MS**, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- **DECRETO Nº 4.593-R**, de 13 de março de 2020 onde é declarado estado de emergência em Saúde no ES decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);
- **PORTARIA Nº 038-R**, de 19 de março de 2020, que define as referências hospitalares ao tratamento da COVID-19 e reorganiza os fluxos, os atendimentos e os serviços de saúde e suspende procedimentos cirúrgicos eletivos (com exceções das cirurgias oncológicas e cardiovasculares), as cirurgias ambulatoriais eletivas, consultas e exames ambulatoriais especializados enquanto durar o estado de



emergência;

- **PORTARIA Nº 041-R**, de 24 de março de 2020, que suspende a avaliação das metas físicas programadas durante o período de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo devido à mudança do perfil assistencial dos Hospitais;
- **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 946**, de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernentes ao novo Coronavírus (COVID-19); e alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;
- **PORTARIA Nº 053-R**, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as referências e contra-referências das unidades de atenção hospitalar durante o estado de emergência pública pelo COVID-19;
- **LEI FEDERAL Nº 13.992**, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **PORTARIA Nº 155-R**, de 06 de agosto de 2020, que estabelece o reagendamento das consultas, exames ambulatoriais e cirurgias eletivas ofertadas pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas de segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde e dá outras providências.

Art.3º Estabelecer que o processo de reagendamento será em 3 (três) etapas progressivas.

ETAPA I: Ofertar 30% (trinta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

ETAPA II: Ofertar 70% (setenta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

ETAPA III: Ofertar 100% (cem por cento) voltando aos níveis da série histórica contratualizada na rede complementar.

- **PORTARIA Nº 185-R**, de 18 de setembro de 2020, que versa sobre avaliação de metas físicas e qualitativas programadas será suspensa de 01 de março de 2020 até 30 de setembro de 2020, devido à mudança do perfil assistencial dos hospitais, ressalvado o planejamento de retomada da SESA;
- **DECRETO Nº 1.212-S**, de 29 de setembro de 2020, que decreta o Estado de



Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

- **PORTARIA Nº 004-R**, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão de todos os procedimentos eletivos vinculados a internação hospitalar nos hospitais próprios e contratualizados da rede pública sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde;
- **LEI FEDERAL Nº 14.123**, de 10 de março de 2021, que altera a Lei n.º 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- **DECRETO Nº 610**, de 26 de março de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa viral (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- **LEI FEDERAL Nº 14.189**, de 28 de julho de 2021, altera a Lei n.º 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema único de Saúde (SUS);
- **OFICIO Nº1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS**, de 03 de agosto de 2021, que versa sobre *“estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS”*, [...] e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21), cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS;



- **LEI FEDERAL Nº 14.400**, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei Nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

2 DESCRIÇÃO DO REPASSE

O valor referente às metas qualitativas do período avaliado é de 10% do valor total do trimestre: **R\$ 3.348.232,32** (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao período de 01 de maio a 31 de julho de 2022 do Contrato de Gestão n.º 001/2021.

Os indicadores de qualidade possuem como critério de avaliação a média alcançada no trimestre e possui peso contratual por indicador sobre o valor do custeio correspondente a parte variável.

Abaixo apresentamos as Tabelas 1 e 2, referente ao peso percentual da parte fixa e variável do Contrato de Gestão n.º 001/2021 no período analisado, os pesos percentuais dos indicadores de qualidade e respectivos valores correspondentes.

Tabela 1. Valor da Parte Fixa e Parte Variável do Contrato de Gestão 001/2021

Mês	Valor Total da Parcela (R\$) 100%	Parte Fixa da Parcela (R\$) 90%	Parte Variável da Parcela (R\$) 10%
mai/22	11.160.774,36	10.044.696,92	1.116.077,44
jun/22	11.160.774,36	10.044.696,92	1.116.077,44
jul/22	11.160.774,36	10.044.696,92	1.116.077,44
TOTAL	33.482.323,08	30.134.090,76	3.348.232,32

Fonte: Contrato de Gestão 001/2021 e 6º Termo Aditivo

Pesos Percentuais e Valores Referentes dos Indicadores de Qualidade que Incide Pontuação:



Tabela 2. Pesos Percentuais e Valores Correspondentes dos Indicadores de Qualidade

Indicadores Qualitativos	Pesos Percentuais	Parcela Variável (R\$) – 10% Maio a julho 2022
Satisfação do Usuário	25%	837.058,08
Resolução de Reclamações	25%	837.058,08
Tempo de Resposta a Regulação de Leitos	25%	837.058,08
Hora Homem/Treinamento	25%	837.058,08
TOTAL	100%	3.348.232,32

Fonte: Contrato de Gestão 001/2021 e 6º Termo Aditivo.

A parcela variável de cada indicador de qualidade corresponde ao período de 01 de maio a 31 de julho de 2022.

3 DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO

Abaixo, apresentamos o desempenho dos Indicadores de Qualidade do 4º trimestre assistencial do HIMABA.

3.1 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Tabela 3. - ATENÇÃO AO USUÁRIO

INDICADOR QUALITATIVO - ATENÇÃO AO USUÁRIO						
INDICADOR	META	Maio	Junho	Julho	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Satisfação do Usuário	índice de satisfação global do usuário \geq 90%	97,14%	96,18%	94,68%	95,01%	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Planilha de excel contendo os resultados consolidados e estratificados por unidade de atendimento através de checagem dos formulários da pesquisa de satisfação preenchidos, assinados pelo profissional/profissionais que respondem pelo planejamento amostral da pesquisa e os formulários de pesquisa.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/05/2022 a 31/07/2022.

3.2 RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Tabela 4. ATENÇÃO AO USUÁRIO

INDICADOR QUALITATIVO - ATENÇÃO AO USUÁRIO						
INDICADOR	META	Maio	Junho	Julho	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Resolução de Reclamações	\geq 90% de resolução das reclamações	81,25%	79,63%	80,65%	79,51%	NÃO CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Planilha de reclamação do SAU/Ouvidoria contendo as tratativas e plano de ação específico (relatórios gerenciais, evidências documentais – ata de reunião, lista de presença)						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/05/2022 a 31/07/2022.

3.3 HORA HOMEM/TREINAMENTO



Tabela 5. HORA/HOMEM TREINAMENTO

INDICADOR QUALITATIVO – HORA/HOMEM TREINAMENTO						
INDICADOR	META	Maio	Junho	Julho	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Hora Homem Treinamento	≥ 2 H/H de treinamento no trimestre	02:21h/h	02:01h/h	02:12h/h	02:11h/h	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Cronograma de treinamento pela equipe da Educação Continuada/Setor de Qualidade. Rastreamento para checagem do relatório por meio eletrônico, cursos realizados, disponibilização das listas de presença dos treinamentos com assinatura, dia e carga horária, bem como o número total de empregados ativos na prestação de contas de cada mês, funcionários de férias e afastamentos.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/05/2022 a 31/07/2022 e planilha de análise da CMASS assistencial.

3.4 TEMPO RESPOSTA A REGULAÇÃO DE LEITOS

Tabela 6. TEMPO RESPOSTA À REGULAÇÃO DE LEITOS

INDICADOR QUALITATIVO –TEMPO RESPOSTA À REGULAÇÃO DE LEITOS						
INDICADOR	META	Maio	Junho	Julho	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Tempo Resposta a Regulação Leitos	≥70% das solicitações respondidas em até 2h.	94,59%	90,00%	88,57%	91,05%	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Pela OSS: envio de registro diário para o e-mail cadastroregulacao@saude.es.gov.br . Pelo NERI/SESA: Circular interna encaminhada pelo Núcleo Especial de Regulação de Internação – NERI.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA. Relatório da CACMAR/NERI - Comissão para Alinhamento, Capacitação, Monitoramento e Avaliação do Processo Regulatório- período de 01/05/2022 a 31/07/2022.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Abaixo informamos a tabela consolidada com os resultados alcançados no trimestre, referente aos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão nº 001/2021, conforme pesos percentuais no período de 01 de maio a 31 de julho de 2022

Tabela 7. Desempenho da OSS – 01/05/2022 a 31/07/2022

INDICADOR	RESULTADO	PESO	PARCELA VARIÁVEL (R\$) – 10% 01/05 a 30/06/2022	PARCELA VARIÁVEL (R\$) – 10% 01/05 a 31/07/2022	AJUSTE A MENOR (R\$)
Satisfação do Usuário	CUMPRIU	25%	R\$ 558.038,72	R\$ 279.019,36	-
Resolução de Reclamações	NÃO CUMPRIU	25%	R\$ 558.038,72	R\$ 279.019,36	- R\$ 279.019,36
Tempo Resposta a Regulação de leitos	CUMPRIU	25%	R\$ 558.038,72	R\$ 279.019,36	-
Hora Homem/Treinamento	CUMPRIU	25%	R\$ 558.038,72	R\$ 279.019,36	-
TOTAL		100%	R\$ 2.232.154,88	R\$1.116.077,44	- R\$279.019,36



5 CONCLUSÃO

O presente relatório demonstrou a execução do Trimestre do Contrato de Gestão nº 001/2021 sob gestão do Instituto ACQUA.

Referente ao trimestre compreendido entre 01 de maio a 31 de julho de 2022 informamos que a Organização Social cumpriu as metas dos indicadores de qualidade “Satisfação do Usuário”, “Hora Homem/Treinamento” e “Tempo Resposta a Regulação de Leitos” e não cumpriu a meta do indicador “Resolução de Reclamações”, conforme apresentado na Tabela 7.

Nos meses maio e junho de 2022 estavam sob a anistia da Lei Federal Nº 14.400, de 08 de julho de 2022, prorrogando até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade. Sendo assim o ajuste a menor a ser aplicado, se remete ao mês de julho no valor de R\$ 279.019,36 (duzentos e setenta e nove mil, dezenove reais e trinta e seis centavos).

Encaminhamos o presente relatório onde é apontado o atingimento ou não das metas trimestrais pactuadas através do Contrato de Gestão e Termos Aditivos para deliberação do Gestor SESA quanto o ajuste à menor apontado por essa CMASS.

Vitória, 17 de outubro de 2022.

DARISON NALESSO
Assistente Social
CMASS/GECORP/SESA
Assistencial/HIMABA

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA
Enfermeira CMASS/GECORP/SESA
Assistencial/HIMABA

SORAYA DE PAULA ALVARENG
Enfermeira CMASS/GECORP/SES
Assistencial/HIMABA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA
ENFERMEIRO - DT
GECORP - SESA - GOVES
assinado em 17/10/2022 12:31:43 -03:00

SORAYA DE PAULA ALVARENGA
ENFERMEIRO - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 17/10/2022 13:39:39 -03:00

DARISON NALESSO
ASSISTENTE SOCIAL - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 17/10/2022 14:17:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2022 14:17:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSA MARIA CORREA DE SOUZA (ENFERMEIRO - DT - GECORP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3FQWVG>